



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 028/2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA
SERRA E A EMPRESA, NGS SUPORTE
EM INFORMATICA LTDA, CONFORME
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 007/2021 E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 069/2021,
HOMOLOGADO EM 22/06/2021.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 07.348.205/0001-01, localizada na Avenida Montenegro, 145, CEP: 90460-160, BAIRRO: Petrópolis no município de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Nilton Antonio Silva Goulart, portador(a) RG n.º 6015389544 e do CPF n.º 206.029.010-49, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para implementação, manutenção e suporte de uso de software para sistema de comunicação móvel entre uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação de Urgências do estado do Rio Grande do Sul (SAMU 192) com disponibilização de suporte técnico e dispositivo de comunicação pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93.

2.1.1 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

2.3 O serviço contratado deverá ser prestado no período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, que deverá ser executado na Secretaria Municipal de Saúde Municipal localizada na Avenida 24 de janeiro, nº 568, centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes dotação.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade – 02 Fundo Municipal da Saúde

PROJ/ATIV – 1.050

Dotação orçamentária: 583-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.2 Pagamento em cota única, mediante a assinatura do contrato após apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.4. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria de Saúde o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Processo de Inexigibilidade nº 007/2021** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais.

II- Entregar o objeto, conforme prazos estabelecido neste contrato.

III- Fornecer o serviço contratado no prazo de 12 meses.

IV- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

V- Das especificações

- a) O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.
- b) A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.
- c) O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: "Ciente", confirmando que recebeu o chamado, "Deslocando" informando que está a caminho do local, "no local", deslocando para o destino, chegada no destino, retorno para a base e disponível para atendimento.
- d) O sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra atendimentos, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.
- e) O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário fazer a impressão do boletim de atendimento através do sistema.
- f) Durante todo o atendimento do chamado, a equipe deverá receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual através do sistema.
- g) O sistema deverá permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.

VI- O dispositivo de comunicação deverá ter a seguinte configuração mínima:

- 1.3Ghz *Quad-Core* ARM Cortex-A7
- Sistema Operacional: *Android 7.1.2 Nougat*
- Memória RAM: 2GB
- Memória Interna: 16GB
- Tamanho de Tela: 5" polegadas
- Resolução de tela: 720x1280 pixels
- Tecnologia de telefonia: 4G

VII- A dispositivo de comunicação deverá ter chip de dados/voz com velocidade mínima de 500mB.

VIII- Do suporte técnico:

1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7 para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados.
2. Se a indisponibilidade para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.
3. Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.
4. Para os casos de indisponibilidade da rede de telefonia/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.
5. Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre - RS.

6. O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

7. Capacitar os servidores da Secretaria que utilizam o sistema e prestar assessoria sempre que necessário.

IX. Entregar o objeto conforme o termo de referência e em consonância com a proposta de preços.

X. Arcar com todas as despesas de transporte, deslocamento, diárias, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

XI. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

XII. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados neste instrumento.

XII. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.

XIV. É dever da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações.

14. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para os respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

V- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.

VI - Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VII- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

VIII- O município designará os profissionais de referência que farão parte do grupo de transmissão para receberem atualizações e notificações por parte da CONTRATADA sobre o âmbito do sistema.

OBS: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder à aplicação de sanções e/ou à rescisão de contrato, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido no Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.


8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

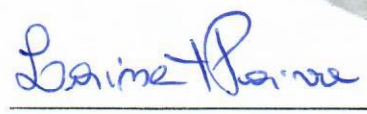
São Martinho da Serra, 24 de Junho de 2021.

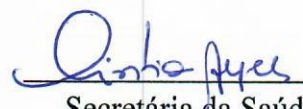

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

CONTRATANTE


Nilton Antonio Silva Goulart
**NGS SUPORTE EM INFORMATICA
LTDA**

CONTRATADA


Larissa Thomé Englert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS:82.850


Secretária da Saúde
Fiscal do Contrato